

LEI N° 4731, DE 22 DEZEMBRO DE 2008.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2° DA LEI N° 798, DE 03 DE MARÇO DE 1967, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 798, de 03 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 - São feriados municipais:

I - A sexta-feira da Paixão;

II - o dia de Corpus Christi;

III - 16 de julho, dia da Padroeira de Betim;

IV - 20 de novembro, Dia da Consciência Negra."

Art. 2° - Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Fica revogada a Lei n° 4726, de 04 de dezembro de 2008.

Betim, 22 de dezembro de 2008.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal